**LEI Nº 1.663/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2025-2028 DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

 FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

 **Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2025-2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

 **Parágrafo Único.** Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

 **Art. 2º.** O subsídio do Prefeito Municipal é fixado no valor de **R$** **15.162,38 (quinze mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).**

 **Art. 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

 **I –** Caso assuma responsabilidade administrativas, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsidio corresponderá ao valor de **R$ 7.581,19 (sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)** mensal;

  **II –** Não exercendo atividade administrativa junto a Administração, seu subsídio corresponderá ao valor de **R$ 3.032,47 (três mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)** mensal;

 **III –** Nas hipóteses legais em que o Vice-Prefeito substituir o Prefeito, ser-lhe-á garantido receber subsídio equivalente ao cargo desempenhado;

 **Art. 4º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão, a título de gratificação natalina (13º subsídio), em dezembro de cada ano da legislatura, o valor equivalente a um subsídio mensal.

 **Art. 5º.** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão integralmente seu subsídio, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

 **Art. 6º.**  O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor de **R$ 4.548,70 (quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**.

 **Art. 7º.**  Aplicam-se aos Secretários Municipais, no que couber, as normas dos servidores, especialmente o direito a férias e gratificação natalina (13º subsídio), remunerados nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.

 **Art. 8º.**  Os subsídios fixados nesta Lei em não havendo impedimentos de ordem legal emanados do Poder Judiciário, poderão ser revistos anualmente a partir de 2026, de conformidade com o disposto nos incisos X e XII, do artigo 37 de Constituição Federal, desde que simultaneamente ocorra também a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, no mesmo índice, sendo vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

 **Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

**CEZER GASTALDO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Jaqueline Gastaldo Bison***

Secretária Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 03.07 a 17.07.2024